

n.º 1178/2009, de 21 de dezembro de 2009, bem como todas as normas de posturas e regulamentos municipais que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 79.º

#### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 80.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

ANEXO I

#### Declaração

Nome (1) ..., contribuinte (1) ..., residente no lugar de (1) ..., da freguesia de (1) ..., concelho (1) ..., na qualidade de interessado(s) no negócio, declara(m) que da realização do negócio não resultará parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

Oleiros, ...de ... de 20...  
O(s) interessados(s) (assinatura)

(1) — Identificação de todos os titulares de direito sobre o prédio objeto do pedido, bem como da(s) pessoa(s) interessada(s) na aquisição do prédio, quando aplicável.

209702661

### MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

#### Aviso n.º 8658/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado o seguinte trabalhador:

Carlos Manuel Amaral — Assistente Operacional, posição remuneratória 1 — nível 1, desligado do serviço em 01/03/2016.

16 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

309678808

### MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

#### Aviso (extrato) n.º 8659/2016

##### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho do Sr. Presidente de 7 de junho de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de um Assistente Operacional (carpinteiro), — Grau de complexidade 1 — Referência C — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, aberto por Aviso n.º 4012/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58 de 23 de março de 2016.

A Lista Unitária de Ordenação Final, encontra-se publicitada no *site* do município de Oliveira do Hospital em [www.cm-oliveiradohospital.pt](http://www.cm-oliveiradohospital.pt) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Município.

29 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

309696417

### MUNICÍPIO DE PENAFIEL

#### Regulamento n.º 644/2016

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna Público Que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 16 de junho de 2016 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas o “Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo” com a seguinte redação:

#### Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

##### Nota Justificativa

No âmbito das suas atribuições e competências, a atividade municipal na área da intervenção desportiva revela-se fundamental para um processo sustentado de desenvolvimento desportivo direcionado para os diversos segmentos das respetivas populações. Com efeito, decorre da Lei um vasto quadro de competências que lhe permite atuar nas vertentes fundamentais para o desenvolvimento do desporto e da prática da atividade física, nomeadamente na construção de instalações desportivas e no apoio ao associativismo desportivo local.

A atividade dos clubes e das associações assumem um papel fundamental na promoção e dinamização da prática desportiva, constituindo a principal via de acesso à educação e formação desportiva junto da população juvenil, num processo evolutivo e estruturado desde a iniciação à competição. Esta importante função de integração social e de formação desportiva que o associativismo desportivo desempenha junto das respetivas comunidades, deve ser reconhecida pelos municípios, no âmbito das políticas públicas definidas para o desenvolvimento local através da transferência de recursos que permitam às coletividades desenvolverem as suas funções na sua plenitude.

Decorrente da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de bases da atividade física e desportiva, incumbe às autarquias em colaboração com as associações desportivas e demais entidades, a promoção e a generalização da atividade física e do desenvolvimento desportivo, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

A colaboração institucional através de parcerias com as coletividades desportivas, é fundamental para um processo de desenvolvimento desportivo sustentado, conjugando os recursos municipais disponíveis com a competência, o enquadramento técnico e a experiência desportiva dos clubes e associações.

Nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal.

A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de bases da atividade física e do desporto, estipula no n.º 3 do artigo 46.º, que os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da Lei.

O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, veio estabelecer as regras e normas que devem obedecer os apoios ou participações financeiras concedidas para a área do desporto.

Assim, o presente regulamento para além de adequar e adaptar a atribuição dos apoios financeiros concedidos pela câmara municipal de Penafiel aos clubes e associações em conformidade com o regime jurídico em vigor, visa a uniformização dos procedimentos e a definição de critérios ajustados que permitam garantir uma maior transparência na sua atribuição, bem como, para um maior controlo da sua aplicação aos fins para que foram concedidos.

#### Regulamento

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento fundamenta-se no artigo n.º 241 da CRP, substanciado nos termos das alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Objeto**

O presente regulamento define os tipos e formas de apoio a conceder pela Câmara Municipal de Penafiel à promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo as condições, normas e regras para a sua atribuição.

## Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

Serão elegíveis para a candidatura aos apoios definidos no presente regulamento, as entidades e organizações desportivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas nos termos da Lei, com sede ou intervenção no espaço territorial do concelho de Penafiel.

## Artigo 4.º

**Fins e objetivos**

Os apoios a conceder visam a promoção, a dinamização e o desenvolvimento da prática desportiva no concelho de Penafiel, através de programas, projetos e ações apresentados pelas entidades ou agentes beneficiários, considerados de interesse municipal e integrados no contexto da política desportiva municipal definida.

## Artigo 5.º

**Programas e tipos de apoio**

1 — Os programas e tipos de apoio a conceder no âmbito do presente regulamento são os seguintes:

- a) Apoio à atividade desportiva regular, de incremento ou de desenvolvimento de modalidades de interesse municipal, designado de programa I;
- b) Apoio à organização de atividades e eventos de caráter pontual, designado de programa II;
- c) Apoio nas obras de construção, conservação e beneficiação de instalações desportivas, designado de programa III;
- d) Apoio para aquisição de equipamentos e apetrechamento de material desportivo, designado de programa IV.

2 — Os apoios aos programas referidos no número anterior podem ser de carácter financeiro e/ou de carácter não financeiro.

3 — Os apoios que revestem natureza financeira são destinados ao apoio à execução do plano de desenvolvimento apresentado, apoio à organização de eventos, apoio a obras de construção e remodelação e apoio na aquisição de equipamentos e materiais desportivos.

4 — Os apoios de carácter não financeiro consistem, nomeadamente, na cedência de instalações e espaços desportivos, materiais, serviços, meios técnicos e logísticos.

## Artigo 6.º

**Registo das associações**

1 — À exceção do programa II, para as candidaturas aos restantes programas, as associações devem estar registadas no registo municipal de associações desportivas (RMAD), até ao dia 30 de agosto do ano a que corresponde a entrada do processo de candidatura.

2 — No processo do registo, em documento designado de “Ficha de Registo” a fornecer pelos serviços municipais, deve constar em anexo as fotocópias da seguinte documentação:

- a) Escritura pública da sua constituição;
- b) Estatutos e regulamento interno (se existir);
- d) NIPC e NIB da associação;
- e) Declaração de utilidade pública (se a possuir);
- f) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais em funções.

3 — As alterações estatutárias/regulamentares ou alteração de outros dados da associação, pressupõe a obrigatoriedade da sua atualização.

## Artigo 7.º

**Protocolos e contratos**

Todos os apoios de carácter financeiro serão reduzidos a escrito em forma de protocolos ou contrato-programa nos termos do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

## Artigo 8.º

**Promoção dos valores éticos, morais e combate à violência no desporto**

As entidades beneficiárias de apoio municipais no âmbito do presente regulamento, são obrigadas à promoção dos valores éticos, morais e de fair play desportivo, assim como, à promoção do combate à violência e dopagem associadas ao desporto.

## Artigo 9.º

**Publicitação dos apoios**

Como contrapartida dos apoios concedidos, para além de outras que venham a ser estabelecidas, as entidades beneficiárias ficam obrigadas à indicação expressa do apoio municipal e afixação do logótipo do município em todos os materiais editados, nomeadamente brochuras, folhetos, cartazes e telas, bem como, na informação difundida nos diversos meios de comunicação.

## Artigo 10.º

**Limitações financeiras**

1 — Os apoios a conceder para as candidaturas apresentadas no âmbito do presente regulamento, ficam condicionadas à dotação global inscrita para este efeito no plano de atividades e orçamento do Município de Penafiel para o ano de referência.

2 — Da dotação global referida no número anterior, será inscrita uma verba geral para cada programa de apoio ao associativismo desportivo.

3 — Os apoios financeiros a conceder no âmbito deste regulamento, não devem exceder os 50 % do orçamento previsto nas respetivas candidaturas.

## Artigo 11.º

**Condicionantes**

1 — Os apoios não financeiros ficam sujeitos às disponibilidades existentes, quer ao nível das instalações, quer ao nível dos equipamentos e materiais desportivos.

2 — No âmbito do presente regulamento, para beneficiarem de apoios financeiros, as entidades devem comprovar a sua situação regularizada a autoridade fiscal e segurança social.

3 — As entidades desportivas que apresentem candidaturas, e sejam beneficiadas financeiramente para a atividade desportiva regular, não podem apresentar candidaturas a apoios financeiros para a organização de eventos e atividades de carácter pontual.

4 — As entidades desportivas beneficiárias de apoio ao abrigo dos programas III e IV, não podem candidatar-se aos mesmos durante um prazo de 4 anos desde a data da deliberação do último apoio.

## CAPÍTULO II

**Programa I: Apoio à Atividade Desportiva com Carácter Regular**

## Artigo 12.º

**Definição e objetivos**

1 — A atividade desportiva com carácter regular corresponde aos projetos e programas com funcionamento contínuo e permanente, substanciado no plano de atividades apresentado pela entidade requerente, normalmente coincidente com a época desportiva das respetivas modalidades.

2 — Este tipo de apoio, consiste na atribuição de uma comparticipação financeira destinada a promover e incentivar o desenvolvimento desportivo amador num processo estratificado desde a iniciação ao rendimento desportivo.

3 — Neste programa, para além de participação financeira, podem ser incluídos outros apoios não financeiros previstos no n.º 3 do artigo 5.º

## Artigo 13.º

**Requisitos de candidatura**

1 — Podem candidatar-se a este apoio as coletividades com atividade desportiva regular no âmbito do desporto federado, com a inscrição nas competições oficiais no âmbito da tutela regulamentar das federações nacionais das respetivas modalidades.

2 — Podem ainda ser elegíveis a este apoio as coletividades com atividade regular no âmbito do desporto não federado inseridas em com-

petições regulares concelhias ou regionais, desde que devidamente identificadas, consideradas e apoiadas pela Câmara Municipal de Penafiel.

#### Artigo 14.º

##### Prazos das candidaturas

1 — As candidaturas a este apoio devem ser entregues até ao dia 1 de outubro, mediante o preenchimento de formulários próprios a fornecer pelos serviços municipais.

2 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por determinadas condicionantes e razões de interesse municipal, sendo para o efeito alvo de informação e comunicação atempada.

#### Artigo 15.º

##### Formalização

1 — As coletividades interessadas devem formular o pedido através de requerimento em documento oficial da associação, devidamente datado e assinado pelo presidente da direção ou por outro elemento da direção competente para o efeito.

2 — O requerimento referido no número anterior, deve ser remetido ao presidente da Câmara Municipal de Penafiel ou ao vereador com competência na área do desporto, devendo juntar a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura, a fornecer pelos serviços municipais, devidamente preenchido.
- b) Plano de atividades e orçamento previsionais para o período ou ano da candidatura;
- c) Identificação da necessidade de instalações municipais, de forma detalhada por modalidade, género e escalões etário, com a programação semanal que inclua período de treino semanal, e número de atletas participantes previstos.
- d) Plano de desenvolvimento desportivo detalhado onde constem todos os planos, os projetos, as ações e iniciativas a fomentar, associados aos respetivos objetivos;
- e) Relatório das atividades desenvolvidas no ano desportivo anterior, com a descrição atualizada e confirmada pelas associações ou federações desportivas competentes, do número de atletas federados por modalidade, escalão e quadro competitivo;
- f) Relatório de atividades e contas relativo ao último exercício, com o parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- g) Prova da situação contributiva regularizada com a autoridade fiscal e segurança social;
- h) Cópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais em funções.

#### Artigo 16.º

##### CrITÉrios de apreciação e avaliação

1 — Em função da dotação orçamental inscrita para este programa de apoio, a Câmara Municipal, através do pelouro do desporto determinará os fatores de ponderação base e os limites dos apoios a conceder.

2 — A determinação referida no ponto anterior, será efetuada em função dos seguintes critérios:

- a) Interesse municipal e impacto na comunidade local;
- b) Número de equipas e praticantes desportivos nos escalões de formação;
- c) Nível dos quadros competitivos em que participa;
- d) Enquadramento nos objetivos da política desportiva municipal;
- e) Historial desportivo da entidade requerente;
- f) Habilitação técnica dos treinadores e formadores;
- g) Grau de autonomia financeira e diversidade das fontes de financiamento;
- h) Dinâmica e capacidade de organização e mobilização dos recursos;
- i) Colaboração com o município e participação em iniciativas municipais;
- j) Utilização de instalações desportivas municipais;
- l) Apoio financeiro concedido em anos anteriores.

3 — No âmbito deste programa, para além do apoio financeiro definido, deve ser quantificável em termos de custos, a eventual cedência das instalações e/ou equipamentos.

#### Artigo 17.º

##### Período de vigência

1 — A duração deste programa é, em geral, compreendida pelo período de um ano desportivo normalmente coincidente com a época desportiva das respetivas modalidades.

2 — No âmbito deste apoio e em casos justificados de reconhecido interesse municipal, os contratos-programa podem vigorar por mais de

um ano desportivo ou ano económico, até um limite de quatro anos, constituindo-se para o efeito a cláusula de renovação automática.

## CAPÍTULO III

### Programa II: Apoio à Organização de Eventos e Atividades de Carácter Pontual

#### Artigo 18.º

##### Definição e objetivos

1 — Este programa destina-se a apoiar a organização de pequenos, médios ou grandes eventos e atividades de natureza desportiva consideradas de interesse municipal, a realizar num espaço temporal reduzido.

2 — No âmbito deste programa de apoio podem ser definidas todas as iniciativas pontuais de interesse para a promoção da atividade física e desportiva do concelho de Penafiel, designadamente eventos, espetáculos desportivos, ações de formação, colóquios e seminários.

3 — Da candidatura a este programa podem resultar apoios do tipo financeiro e não financeiro nomeadamente cedência de materiais, equipamentos e instalações.

#### Artigo 19.º

##### Requisitos da candidatura

As entidades interessadas na candidatura a este programa de apoio devem obedecer aos seguintes requisitos:

- Ser considerada atividade ou evento de interesse municipal;
- Participação/integração no evento de agentes desportivos locais, designadamente clubes, associações, atletas ou meros participantes.
- Realização dentro do espaço territorial do concelho de Penafiel;
- Entidade promotora constituída nos termos legais.

#### Artigo 20.º

##### Prazos

Com a ressalva de outros prazos ou formas especialmente previstas em legislação aplicável, o processo de candidatura a este programa de apoio deve dar entrada, através de proposta em documento próprio, até 30 dias antes da realização do evento.

#### Artigo 21.º

##### Formalização

A proposta a apresentar no âmbito deste programa deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

- a) Identificação geral da entidade promotora;
- b) Designação e caracterização do evento;
- c) Data e períodos de realização;
- d) Local ou locais do evento;
- e) Caracterização e previsão do número de participantes;
- f) Identificação das entidades parceiras na organização e respetivos apoios;
- g) Caderno de encargos com a estimativa orçamental para a sua execução;
- h) Estimativa do apoio municipal quer de natureza financeira quer não financeira;
- i) Outras fontes de financiamento;
- j) Formas de promoção e divulgação do evento;
- l) Expectativa do benefício promocional, económico ou de outra natureza para o concelho de Penafiel.

#### Artigo 22.º

##### CrITÉrios de apreciação e avaliação

1 — Em função da dotação orçamental inscrita para este programa, a Câmara Municipal, através do pelouro do desporto determinará os fatores de ponderação base e os limites dos apoios a conceder.

2 — A determinação referida no ponto anterior, será efetuada em função dos seguintes critérios:

- a) Impacto do benefício promocional ou económico do evento.
- b) Impacto do evento na comunidade local quer ao nível do usufruto como espectador quer ao nível da participação;
- c) Número de participantes ou equipas previstas;
- d) Grau de participação/integração de entidades ou agentes desportivos do concelho de Penafiel;

- e) Grau de autonomia financeira da entidade promotora;
- f) Valor expectável de apoio financeiro municipal;
- g) Enquadramento nos objetivos da política desportiva municipal.

## CAPÍTULO IV

### Programa III: Apoio nas Obras de Construção e Beneficiação de Instalações Desportivas

#### Artigo 23.º

##### Definição e objetivos

1 — Este programa destina-se a apoiar a construção, reconstrução ou beneficiação das instalações desportivas ou sociais.

2 — Este apoio pode revestir a forma de contribuição financeira ou de apoio à elaboração de projetos, cedência de materiais ou equipamentos.

#### Artigo 24.º

##### Destinatários e requisitos

Podem candidatar-se a este programa de apoio as coletividades desportivas do concelho de Penafiel como proprietárias ou usufrutuárias pela via legal, desde que promovam e desenvolvam atividades regulares de formação desportiva e estejam registadas no RMAD.

#### Artigo 25.º

##### Prazos

As candidaturas a este apoio devem ser entregues até ao dia 1 de outubro, mediante o preenchimento de formulários próprios a fornecer pelos serviços municipais.

#### Artigo 26.º

##### Formalização

1 — Podem candidatar-se a este programa de apoio as coletividades desportivas do concelho de Penafiel na condição de proprietárias ou usufrutuárias pela via legal.

2 — No processo de candidatura deve constar os seguintes elementos:

- a) Projeto detalhado das obras a efetuar acompanhado da memória descritiva, orçamento e cronograma das respetivas intervenções;
- b) Documento comprovativo da respetiva propriedade da instalação ou de usufrutuário;
- c) Parecer ou autorização do proprietário no caso da associação requerente não ser proprietária da instalação;
- d) Justificação da intervenção com a integração no plano de desenvolvimento desportivo e social coletividade e, com o enquadramento nas políticas desportivas à escala da freguesia e do concelho em geral.
- e) Identificação das fontes de financiamento para a execução da obra.
- f) Plano ou programa de utilização e ocupação com a previsão semanal/mensal da sua ocupação.
- g) Projeto de arquitetura, de especialidades ou outros quando obrigatório por via legal.
- h) Parecer positivo da respetiva junta de freguesia.

#### Artigo 27.º

##### Critérios de apreciação e avaliação

1 — Em função da dotação financeira prevista em orçamento para este programa de apoio, a Câmara Municipal, através do pelouro do desporto determinará os fatores de ponderação base e os limites dos apoios a conceder.

2 — A determinação referida no ponto anterior, será efetuada em função dos seguintes critérios:

- a) Importância da intervenção no contexto da formação e dinamização desportiva quer ao nível da freguesia quer a nível concelhio.
- b) Enquadramento nas prioridades assumidas na política desportiva de intervenção nas instalações desportivas;
- c) Qualidade e exequibilidade do projeto;
- d) Sustentabilidade financeira e desportiva da instalação desportiva;
- e) Instalações destinadas essencialmente para a iniciação e formação desportiva;
- f) Polivalência e diversidade na utilização do espaço desportivo;
- g) Inexistência de instalações ou espaços desportivos similares nas proximidades.

## CAPÍTULO V

### Programa IV: Apoio na Aquisição de Equipamentos e Apetrechamento de Material Desportivo

#### Artigo 28.º

##### Definição e objetivos

1 — Este programa destina-se a apoiar financeiramente na aquisição de equipamentos e apetrechamento de material desportivo, conducentes ao fomento e desenvolvimento regular da atividade desportiva.

2 — Estão incluídos neste programa de apoio, viaturas de transporte de atletas e material de apoio às atividades desportivas quer seja novo ou usado.

#### Artigo 29.º

##### Requisitos de candidatura

Só podem candidatar-se a este programa as coletividades desportivas que cumulativamente estejam na posse dos seguintes requisitos:

- a) Associações sedeadas no concelho de Penafiel, com desporto regular federado e registada no RMAD;
- b) Promovam a formação desportiva com participação regular em competições regionais ou nacionais;
- c) Historial desportivo devidamente comprovado, com mais de cinco anos ininterruptos de prática desportiva regular no âmbito formação desportiva.

#### Artigo 30.º

##### Prazos

As candidaturas a este apoio devem ser entregues até ao dia 1 de outubro, mediante o preenchimento de formulários próprios a fornecer pelos serviços municipais.

#### Artigo 31.º

##### Formalização

No processo de candidatura deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação e caracterização técnica dos equipamentos e materiais pretendidos;
- b) Orçamento e ficha técnica dos equipamentos ou materiais a adquirir.
- c) Justificação da importância dos equipamentos ou materiais a adquirir no contexto do plano de atividades ou de desenvolvimento desportivo da coletividade;
- d) Expectativa do valor da comparticipação municipal;
- e) Identificação de outras fontes de financiamento.

#### Artigo 32.º

##### Critérios de apreciação e avaliação

1 — Em função da dotação financeira prevista em orçamento para este programa de apoio, a câmara municipal, através do pelouro do desporto, determinará os fatores de ponderação base e os limites dos apoios a conceder.

2 — A determinação referida no ponto anterior, será efetuada em função dos seguintes critérios:

- a) Importância do equipamento ou material a adquirir para o processo de desenvolvimento desportivo regular da coletividade;
- b) O historial e currículo desportivo da coletividade;
- c) Sustentabilidade a médio/longo prazo do plano de desenvolvimento desportivo da coletividade;
- d) Número de modalidades promovidas e atletas federados envolvidos.
- e) A disponibilidade e capacidade financeira da entidade requerente para assegurar o restante capital necessário à respetiva aquisição.

## CAPÍTULO VI

### Acompanhamento e Controlo na Execução dos Programas de Apoio

#### Artigo 33.º

##### Fiscalização

A concessão dos apoios inseridos neste regulamento, sujeita as entidades beneficiárias ao exercício dos poderes de avaliação e fiscalização

pontual e regular dos serviços municipais, com vista à correta aplicação dos recursos concedidos aos fins e objetivos propostos.

#### Artigo 34.º

##### Instrumentos de avaliação

1 — As entidades beneficiárias do programa de apoio à atividade desportiva regular ficam obrigadas à apresentação em janeiro e julho de relatórios de execução do plano de atividades, com indicadores de execução de natureza financeira e desportiva;

2 — As entidades beneficiárias de comparticipação financeira para a realização de atividade e eventos pontuais, devem enviar relatório final, com indicadores desportivos, sociais e financeiros, até 30 dias após a conclusão do evento.

3 — As entidades beneficiárias de comparticipação financeira para aquisição de equipamentos e materiais desportivos ou para obras de construção e beneficiação de instalações desportivas, ficam obrigadas à entrega dos comprovativos e documentos legais referente às despesas associadas, após 30 dias da aquisição ou conclusão da obra.

4 — Os relatórios previstos nos números anteriores poderão ser inscritos em documento próprio a fornecer pelos serviços municipais.

5 — Para além dos documentos e instrumentos previstos no presente regulamento, as entidades beneficiárias devem prestar aos serviços municipais competentes, todas as informações solicitadas em qualquer momento da execução dos programas aprovados.

#### Artigo 35.º

##### Incumprimento do programa e falsas declarações

1 — Por incumprimento considera-se:

- a) A não execução do programa de apoio;
- b) A não aplicação dos recursos municipais concedidos para os fins que estavam destinados;
- c) Os desvios ou alterações dos pressupostos que estiveram na origem do programa de apoio;
- d) A renúncia para a informação e documentação solicitada sobre a execução do programa;
- e) O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento para as entidades beneficiárias, designadamente pelo comportamento abusivo e culposos no âmbito da ética, da moral, dos valores e do *fair play* desportivo.

2 — Os casos previstos no número anterior, podem implicar no imediato a suspensão do programa de apoio, a reposição dos apoios concedidos e o impedimento da entidade a qualquer tipo e forma de apoio municipal, durante um período a considerar pela câmara municipal em conformidade e análise do respetivo incumprimento.

3 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, a prestação de falsas declarações pode impedir o acesso da entidade beneficiária a qualquer tipo ou forma de apoio municipal, durante um período a considerar pela Câmara Municipal em função da sua gravidade.

#### Artigo 36.º

##### Cessação dos programas de apoio

A vigência dos programas de apoio às entidades cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa que constitui o seu objeto, consubstanciado com a entrega pela entidade beneficiária do relatório final da sua execução;
- b) Por impossibilidade objetiva, por fatores externos à entidade beneficiária de realizar ou concretizar o programa previsto ou a realização dos seus fins essenciais;
- c) Por incumprimento previsto no artigo anterior.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 37.º

##### Regime transitório

O presente regulamento não implica a alteração das normas e procedimentos anteriores ou em curso, para os apoios financeiros e não financeiros à atividade desportiva regular dos clubes e associações com modalidades desportivas federadas para a época desportiva em curso.

#### Artigo 38.º

##### Subsídios e outros apoios

O presente regulamento não prejudica a Câmara Municipal no âmbito das suas atribuições e competências legais, para a atribuição de outros tipos de subsídios para atividades de interesse municipal devidamente justificadas.

#### Artigo 39.º

##### Direito subsidiário

Como direito subsidiário para as situações especiais não previstas no presente regulamento, recorrer-se-á às disposições da Lei de bases da atividade física e desportiva — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, ao regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo — Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, à Lei geral e ao disposto no código de procedimento administrativo.

#### Artigo 40.º

##### Revisão

As disposições do presente regulamento poderão ser alvo de revisão por motivos da evolução e/ou alteração da legislação aplicável ou ainda, por motivos devidamente justificados e fundamentados pela Câmara Municipal sob proposta do vereador com competência na área do desporto.

#### Artigo 41.º

##### Interpretação e omissões

A resolução das dúvidas de interpretação de eventuais lacunas na aplicação do presente regulamento é da competência da câmara municipal.

#### Artigo 42.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2016-06-30. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa, Dr.*

209698183

### Regulamento n.º 645/2016

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna Público Que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 02 de junho de 2016 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas as “Normais Gerais de Organização e Funcionamento do Programa Férias Desportivas” com a seguinte redação:

### Férias Desportivas

#### Normas Gerais de Organização e Funcionamento

##### Nota justificativa

A promoção e dinamização da prática da atividade física e desportiva junto dos mais jovens contribui fortemente para enraizar, generalizar e democratizar o seu acesso. A sua prática constitui um fator decisivo na melhoria da saúde e da qualidade de vida das pessoas sendo fundamental no desenvolvimento da sua formação social, pessoal e educativa.

É nesta perspetiva que a Câmara Municipal de Penafiel pretende desenvolver um programa de atividades lúdicas e desportivas de ocupação dos tempos livres para esta faixa etária da população e, em paralelo, que promovam a cultura de hábitos desportivos e estilos de vida saudáveis através do divertimento, lazer e alegria.

É neste contexto, que se procura desenvolver anualmente um conjunto de atividades que, na medida do possível, reflita e dê resposta às motivações intrínsecas e extrínsecas das crianças e jovens, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas, que sejam adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de maturação.